

§2º Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a propor, articular e integrar as diferentes políticas de juventude, de maneira transversal.

Art. 4ºA 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Pará desenvolverá em seus trabalhos nos seguintes eixos temáticos: I- Juventude: democracia, participação e protagonismo juvenil; II- Plano Estadual de Juventude 2016/2020; III- Articulação e integração das Políticas Públicas de Juventude no Estado do Pará

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A III Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Estado Pará ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2015, na cidade de Belém, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, através da Gerência de Promoção dos Direitos da Juventude e da Fundação Pro-Paz, através da do Programa Propaz Juventude.

Parágrafo Único: A Conferência Estadual de Juventude é organizada e realizada por uma Comissão Organizadora Estadual (COE), constituída conforme art.12 deste Regimento.

Art. 6º - A III Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude (CEPPJ) é de abrangência estadual e suas avaliações, análises e proposições terão incidência tanto no plano estadual quanto no plano nacional.

Parágrafo único: A III Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude tratará de temas de âmbito nacional e estadual considerando os relatórios e contribuições consolidadas em todas as suas etapas preparatórias (municipais, regionais, territoriais, livres).

Art. 7º - As Conferências Regionais de Políticas Públicas de Juventude nas Meso-Regiões do Estado do Pará ocorrerão nos períodos e locais estabelecido em resolução posterior da Comissão Organizadora Estadual a ser publicada em Diário Oficial, sob a coordenação desta secretária, através da Gerência de Promoção dos Direitos da Juventude (CPDJ) e da Fundação PRO-PAZ, através da do Programa Propaz Juventude.

Parágrafo Único: As Conferências Regionais de Políticas Públicas de Juventude nas Meso-Regiões do Estado Pará são organizadas e realizadas pela Comissão Organizadora Estadual (COE), constituída conforme art.12 deste Regimento.

SEÇÃO I DAS ETAPAS

Art. 8º - A realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude (CEPPJ) será antecedida por etapas preparatórias de caráter municipal, regional ou territorial ou ainda por conferências livres organizadas por entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 9º - As etapas municipais eletivas deverão ser realizadas no período de 01 de junho de 2015 a 15 de agosto de 2015.

§1º As Comissões Organizadoras das Conferências Municipais com caráter eletivo deverão informar a Comissão Organizadora Estadual sobre a sua instalação e datas das Conferências Municipais até o dia 03/07/2015 através de protocolo da SEJUDH ou por email coordenadoriadejuventudepa@yahoo.com.br da Gerencia de Promoção dos Direitos de Juventude - SEJUDH.

§2º Os municípios que realizarem suas conferências conforme este artigo fica facultado sua participação nas etapas regionais. Não podendo eleger representantes nas referidas.

§3º Os relatórios das Conferências Municipais deverão ser protocolados as Secretaria de Justiça e Direitos Humanos até o dia 28/08/2015

§4º A Comissão Organizadora Municipal deverá enviar ficha de inscrição padrão, conforme anexo, além de cópia de documento de identificação oficial com foto, comprovante de residência e CPF até o dia 28/08/2015, dos delegados eleitos (titular e suplente). O modelo de ficha de inscrição padrão estará disponível no site da fundação Propaz.

Art. 10º - O calendário das etapas da 3ª Conferência Estadual de Juventude, será o seguinte:

I-Etapas Municipais: 01/06/2015 a 15/08/2015

II-Etapas Regionais: 01/07/2015 a 15/09/2015.

III-Etapas livres: 01/06/2015 a 30/09/2015.

IV-Etapa Estadual: 29 a 31/10/2015

V-Etapa Nacional: segundo a Comissão Organizadora Nacional (CON).

§1º - Qualquer desconformidade com as datas será avaliada pela COE e apresentada seu parecer posteriormente,

§2º - A não realização das etapas municipais, regionais e territoriais não constitui impedimento à realização da Conferência Estadual de Juventude.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - A COE da Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude (CEPPJ) será coordenada pela Secretaria de Estado

de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), através da Gerência de Promoção dos Direitos da Juventude(CPDJ) e da Fundação PRO-PAZ,através da do Programa Propaz Juventude nos termos do decreto nº1.299 de 01 de junho de 2015, ou em caso de ausência ou impedimento, por outro membro do governo com assento na Comissão Organizadora Estadual.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL

Art. 12º - A COE da 3º Conferência Estadual de Juventude constituída conforme art.12 deste Regimento é responsável pela organização, execução e sistematização das atividades da Conferência, tendo as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude;

II - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais, Regionais e Territoriais;

III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no Estado ou no município, para organizarem e participarem das conferências;

IV - Sistematizar os relatórios à etapa Estadual;

VII - Viabilizar a infra-estrutura necessária à realização da etapa estadual;

VIII - Aprovar a metodologia e programação da Etapa Estadual;

IX - Produzir a avaliação da Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude;

X - Providenciar a publicação do relatório final da Conferência Estadual de Políticas Públicas para Juventude;

XI - Deliberar sobre todas as questões referentes à Conferência Estadual de Políticas Públicas para Juventude que não estejam previstas neste regimento.

Art. 13º - A COE observará o critério de paridade entre governo e sociedade civil, terá a seguinte composição (COMPOSIÇÃO MINIMA):

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Secretaria de Estado de Justiça Direitos Humanos (SEJUDH);

b) Fundação PROPZ

c) Casa Civil da Governadoria do Estado

d) Secretaria de Estado de Assistência, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

e) Secretaria de Estado de Cultura (SECULT)

f) Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

g) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL);

h) Fundação de Atendimento Socio-Educativo (FASEPA);

i) Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPLAN)

j) Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP);

k) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET)

l) Fundação Cultural do Estado do Pará (FCP)

m) Núcleo de Articulação e Cidadania (NAC)

n) Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICA - PARTICIPAÇÃO FACULTATIVA

a) Assembleia Legislativa do Estado do Pará

b) Câmara dos Deputados

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Comissão Organizadora Nacional;

b) Entidade Municipal Relacionada à Juventude;

c) Instituto Arcelina Elias;

d) Grupo de Jovens JUCAC - Quatipuru;

e) Instituto de Capacitação e Desenvolvimento Social e Cultural José Amorim;

f) Léo Club de Bragança;

g) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Inajá;

h) Instituto Brasileiro de Políticas Públicas de Juventude;

I) Associação Beneficente Amigos do Guamá;

j) Juventude do Partidoda Social Democracia Brasileira (JPSDB);

k) Juventude Popular Socialista (JPS);

l) Conselho de Jovens Empresários - Pará;

m) União dos Centros Comunitários, Cooperativas e Associativados, Associação de Moradores, Entidades Populares e Ambientalistas de Santa Izabel do Pará(UCAMEPASIPA) ;

n) União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Juruti;

o) PSDB Mulher;

p) Juventude do Partido da República (JPR)

Parágrafo Primeiro: Os representantes do Poder Público elencados no item II terão sua participação facultativa.

Parágrafo segundo: A participação na Comissão não será remunerada e será considerada de serviço relevante.

SEÇÃO IV DOS RELATÓRIOS

Art. 14º - Os relatórios das emendas aprovados nas Etapas Eletivas deverão ser encaminhados a COE através do protocolona Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

Parágrafo único - Os relatórios e contribuições deverão ser sistematizados e incorporados ao pré-relatório do Estado, que será subsídio das discussões na Conferência Estadual.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 15- Todas as etapas da 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude terão livre participação, devendo propiciar a presença ampla, democrática e da diversidade de todos os segmentos da sociedade, em especial da juventude e suas organizações.

§1º:- No evento da III Conferência Estadual de Juventude nos dias 29,30 e 31/10/2015, terão direito a voz e voto somente os delegados eleitos nas etapas municipais e regionais. Os ouvintes terão direito apenas a voz.

§2º- Para participar, os ouvintes deverão se inscrever, segundo ficha de inscrição padrão em anexo,constante no site da Fundação Propaz e enviar para o email coordenadoriadejuventudepa@yahoo.com.br, no período de 16/09 a 16/10/2015.

§3º- A prioridade para participar no evento da III Conferência Estadual de Juventude nos dias 29,30 e 31/10/2015, será dos delegados, posteriormente os ouvintes que se inscreverão, cabendo a COE delimitar, posteriormente, a quantidade de ouvintes, respeitando a estrutura do local do evento.

§4º- Será vedada a entrada de qualquer pessoa no local do evento da III Conferência Estadual de Juventude nos dias 29, 30 e 31/10/2015, que não esteja inscrito como delegado ou como ouvinte, ou como convidado da COE.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 16- A Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude contará com a participação de 591 (quinhentos e noventa e um) delegados distribuídos por todos os municípios do estado, conforme tabelas no anexo deste regimento, os quais deverão ser escolhidos nas Conferências Regionais e Municipais de Políticas Públicas de Juventude.

§1º: A realização das etapas municipais implica na diminuição de representantes na sua respectiva etapa regional.

§2º: Todos os delegados eleitos para a III Conferência Estadual de Juventude deverão ter entre 18 e 29 anos, salvo os gestores de juventude, conselheiros de juventude e membros da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 17- Os representantes e as representantes para a etapa estadual serão eleitos/as entre os participantes presentes nas Conferências Regionais e Municipais e observando os seguintes critérios:

I - Considerar a representação entre poder público e sociedade civil, respeitando-se a participação e o envolvimento no processo;

II - Considerar a multiplicidade das identidades juvenis tais como negros e negras, indígenas, pessoas com deficiências, mulheres, LGBT, rurais, ribeirinhos e populações tradicionais, dentre outras;

III - Considerar a questão de gêneros na totalidade da delegação.

§1º: Os municípios que possuírem órgão específico de juventude, o gestor deste órgão, automaticamente, será delegado na 3º Conferencia Estadual de Juventude, devendo ser inscrito conforme o artigo 16 deste regimento. Neste caso implica na diminuição de 01 representante de seu município e automaticamente na sua regional.

§2º. As comissões organizadoras municipais têm autonomia quanto à forma do seu processo eletivo de seus delegados, somente tendo compromisso de respeitar os critérios contidos neste artigo 17.

Art.18 - Nas conferencias regionais os delegados deverão obedecer prioritariamente as vagas dos municípios conforme anexo I deste Regimento.

§1º: A Inscrição nas Conferencias Regionais, serão feitas no próprio local da Conferencia, sempre iniciando e encerrando-se no período da manhã.

§2º: O processo eleitoral nas Conferencias regionais será feito conforme os critérios do artigo 17, e apriori deve-se considerar o comum acordo entre os representantes de cada município inscritos na Conferencia Regional para a escolha dos delegados que irão representar os municípios na conferencia Estadual. Cabendo aos membros da COE presentes na Conferência Regional solucionar quaisquer divergência.

§3º: Caso não seja possível para algum município o preenchimento das vagas na forma descrita no caput, a COE suprirá as respectivas ausências devendo ser o observado o critério regional;

Art. 19 - Os delegados para a Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude eleitos nas Conferências Regionais de Juventude conforme o artigo 16 e 17 deverão obrigatoriamente enviar em 05 (cinco) dias úteis após sua eleição, em formulário específico elaborado pela COE, mais cópia de documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência por meio eletrônico para coordenadoriadejuventudepa@yahoo.com.br